Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI 01/86 (CÂMARA MUNICIPAL)

Súmula: Autoriza o Poder Legislativo Municipal a alienar pelo valor mínimo de Cr$-80.000.-000 (oitenta milhões de cruzeiros), através de licitação, uma área de terras com 560 mts2, situada nesta cidade, objeto da transcrição 71 do R.I desta Comarca e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar a alienação, através de licitação, uma área de terras de 560 m2., com as seguintes confrontações: Área de terras objeto da transcrição nº 71 que fica localizada na Avenida Brasil, entre o prédio onde funciona a Inspetoria Municipal de Ensino e Biblioteca Pública e o prédio da COPEL. A transcrição acima encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, no livro 3 fls 20.

§ Único: - A Alienação de que trata este artigo, será destinada exclusivamente para a construção de um conjunto residencial pelo regime de preço de custo e por administração direta, com 8 (oito) andares e 16 (dezesseis) apartamentos.

Art. 2º - Sómente poderão participar da licitação empresas construtoras, com idoneidade devidamente comprovada e de acordo com o Decreto Lei 200/67 e Decreto nº 4.758/82.

Art. 3º -A empresa Construtora vencedora da licitação, fica autorizada a transferir as cotas partes ideais do terreno aos condôminos interessados no empreendimento.

Art. 4º - O pagamento da área acima mencionada deverá ser feito integralmente, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Fica estipuado o prazo de 30 (trinta) meses para conclusão da referida obra.

Art. 6º - A área acima alienada, não poderá ser vendida a nenhuma outra empreiteira sem a finalidade específica desta lei.

Art. 7º - Fica reservado ao município o direito de retirar todas as benfeitorias construídas sobre a referida área.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor nada data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 08/85 da Câmara Municipal de 17/10/1.985.

Câmara Municipal de Cambará, em 15 de janeiro de 1.986.

Comissão de Finanças e Orçamento

Luiz Uchida

João Carmona

Valdir Stradiotto

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Projeto de Lei 01/86 - Câmara Municipal

Emenda modificatiba ao art. 4º, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O pagamento da área acima mencionada deverá ser feito integralmente , no prazo de 15 (quinze) dias."

Emenda aditiva ao Art. 5º, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) meses para conclusão da referida obra, após a aprovação da presente lei."

Cambará, 21/01/1.986.

Luiz Dariva - Autor

Em votação foram as emendas acima aprovadas por unanimidade de votos.

Presidente

Secretário

Modifique-se na época oportuna.
Em 21/01/1.986.

Octávio R. Ferreira Filho
Presidente

REDAÇÃO FINAL

LEI Nº 01/86 (Câmara Municipal)

Súmula: Autoriza o Poder Legislativo Municipal a alienar pelo valor mínimo de Cr$-80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros), através de licitação, uma área de terras com 560 mts2, situada nesta cidade, objeto da transcrição 71 do R.I desta Comarca e dá outras providências. - - - - - - - -

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar a alienação, através de licitação, de uma área de terras de 560 m2., com as seguintes confrontações: Área de terras objeto da transcrição nº 71 que fica localizada na Avenida Brasil, entre o prédio onde funciona a Inspetoria Municipal de Ensino e a Biblioteca Pública e o prédio da COPEL. A transcrição acima encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, no livro 3- fls 20.

§ Único:- A Alienação de que trata este artigo será destinada exclusivamente para a construção de um conjunto residencial pelo regime de preço de custo e por administração direta, com 8 andares e 16 (dezesseis) apartamentos.

Art. 2º - Sómente poderão participar da licitação empresas construtoras, com idoneidade devidamente comprovada e de acordo com o Decreto Lei 200/67 e Decreto nº 4.758/82.

Art. 3º - A empresa Construtora vencedora da licitação, fica autorizada a transferir as cotas partes ideais do terreno aos condôminos interessados no empreendimento.

Art. 4º - O pagamento da área acima mencionada deverá ser feito integralmente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) meses para a conclusão da referida obra, após a aprovação da presente lei.

Art. 6º - A área acima alienada, não poderá ser vendida a nenhuma outra empreiteira sem a finalidade específica desta lei.

Art. 7º - Fica reservado ao Município o direito de retirar todas as benfeitorias construídas sobre a referida área.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei 08/85 da Câmara Municipal de 17/10/1.985.

Comissão de Justiça e Redação

Benedito da S. Ramos

Salim Mattar

Eduardo P. da Anunciação